



L E I Nº 4.596, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESVINCULAR O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desvincular o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS passa a integrar os Órgãos da Administração Geral, previstos no Art. 11, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.393/77, e alterações posteriores.

Parágrafo Único – As competências e atribuições do Fundo referido no “caput” desse artigo permanecem as constantes na Lei que o instituiu.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de dezembro de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração